

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**Processo TCM nº **07529e24**Exercício Financeiro de **2023**Prefeitura Municipal de **AMARGOSA****Gestor: Julio Pinheiro dos Santos Junior****Relator Cons. Nelson Pellegrino****PARECER PRÉVIO PCO07529e24APR**

PARECER PRÉVIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA. EXERCÍCIO DE 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, emite Parecer Prévio, opinando **pela aprovação**, as contas do Prefeito do Município de AMARGOSA, Sr. Júlio Pinheiro dos Santos Júnior, exercício financeiro 2023.

**I. RELATÓRIO**

A prestação de contas da **Prefeitura de Amargosa**, exercício de 2023, de responsabilidade do **Sr. Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**, foi apresentada através do e-TCM, autuada sob o nº **07.529e24**, e esteve em disponibilidade pública no endereço eletrônico

“<https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>”, em obediência às Constituições Federal (art. 31, § 3º) e Estadual (art. 63, § 1º, e art. 95, §2º) e a Lei Complementar nº 06/91 (arts. 53 e 54).

A **Cientificação**, expedida com base nos Relatórios Complementares elaborados pela 3ª Inspeção Regional a que o Município está jurisdicionado e resultante do acompanhamento da execução orçamentária e patrimonial, bem como o **Relatório de Prestação de Contas Anual - RPCA**, emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, estão disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – **SIGA**.





Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado (Edital nº 866/2024, publicado no DOETCM de 08/10/2024, e via eletrônica), manifestando-se, tempestivamente, com a anexação das suas justificativas na pasta intitulada “**Defesa à Notificação da UJ**” do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da documentação probatória que entendeu pertinente.

O processo foi encaminhado à 2ª Diretoria de Controle Externo - DCE, para exame complementar, após apresentação de defesa, especificamente em relação à: **I)** Item 4.3.3.2 do RPCA - Passivo Não Circulante/Permanente; **II)** Item 7 do RPCA - Transferências de Recursos ao Poder Legislativo, cujo Parecer se encontra no evento nº 966, da pasta “Pareceres/Despachos/Demais Notificações”.

Embora não tenha havido pronunciamento da D. Procuradoria de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual n. 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

Registre-se, ainda, que as Prestações de Contas de 2019 a 2022, de responsabilidade deste Gestor, tiveram os seguintes julgados por esta Corte de Contas:

HISTÓRICO DE APECIAÇÃO NOS ÚLTIMOS QUATRO EXERCÍCIOS			
Exercício	Processo EtcM	Parecer Prévio	Gestor
2019	06451e20	Aprovada	JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
2020	10003e21	Aprovada	JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
2021	11841e22	Aprovada	JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
2022	07616e23	Aprovada com Ressalva	JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### CONTAS DE GOVERNO

#### 1. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2022/2025 foi instituído pela Lei nº 647/2021, e as Diretrizes Orçamentárias – LDO pela Lei nº 675/2022.



A Lei Orçamentária Anual – LOA nº 698/2022 aprovou o orçamento para o exercício de 2023, estimando a receita e fixando a despesa em **R\$ 194.000.000,00**, sendo **R\$ 147.711.550,00** referentes ao Orçamento Fiscal e **R\$ 46.288.450,00** da Seguridade Social. Foi autorizada a abertura de créditos suplementares até os limites de:

- a) 50,00% da anulação parcial ou total das dotações;
- b) 100,00% do superavit financeiro;
- c) 100,00% do excesso de arrecadação;
- d) Decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo;
- e) Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência.

O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e a Programação Financeira/Cronograma de Execução Mensal de Desembolso foram aprovados pelos Decretos ns. 186 e 187.

## 2. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No exercício de 2023, foram promovidas alterações orçamentárias no montante total de **R\$ 51.583.010,52**, conforme os decretos analisados, distribuídas da seguinte forma:

- a) créditos adicionais suplementares de **R\$ 33.682.341,49**, sendo **R\$ 22.646.243,80** por anulação de dotações, **R\$ 2.702.505,41** através de superávit financeiro, e **R\$ 8.333.592,28** por excesso de arrecadação, devidamente contabilizados no Demonstrativo Consolidado de Despesa Orçamentária de dezembro/2023;
- b) Créditos especiais de **R\$ 5.187.215,94**, sendo **R\$ 4.827.163,22** por anulação de dotações, e **R\$ 360.052,72** por excesso de arrecadação, dentro dos limites das Leis nºs 699, 718 e 729; e
- c) alteração de **R\$ 12.713.453,09** no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

### 2.1 APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS E LIMITES DA LOA

#### 2.1.1 ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, SUPERÁVIT FINANCEIRO,



## EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

A Diretoria de Controle Externo, ao proceder à análise das alterações orçamentárias, concluiu que a abertura dos créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, com base em superávit financeiro e excesso de arrecadação, observou os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e atendeu aos preceitos previstos nos artigos 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, não sendo identificada extrapolação ou ausência de respaldo legal para os referidos créditos.

### 3. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pela Contabilista Sra. Jessica Santos Figueiredo, CRC BA n. 38944/O-0.

#### 3.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário aponta receita arrecadada de **R\$ 178.747.623,77**, correspondente a **92,14%** do valor previsto (R\$ 194.000.000,00), e despesa realizada de **R\$ 168.053.576,78**, equivalente a **81,82%** das autorizações orçamentárias (R\$ 205.396.150,41). Assim, o resultado da execução orçamentária foi **superavitário de R\$ 10.694.046,99**.

#### 3.2 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro de 2023 apresentou os seguintes saldos:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual <sup>(M)</sup>	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual <sup>(M)</sup>
Receita Orçamentária	R\$ 178.747.623,77	Despesa Orçamentária	R\$ 168.053.576,78
Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 30.105.223,31	Transferências Financeiras Concedidas	R\$ 30.105.223,31
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 22.139.792,88	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 27.679.068,70
Inscrição de Restos a Pagar Processados	R\$ 1.377.796,85	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	R\$ 6.550.546,43
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 1.223.298,51	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 1.716.639,94
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 17.247.154,21	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 17.245.291,10
Outros Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 2.291.543,31	Outros Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 2.166.591,23
Saldo do Período Anterior	R\$ 23.031.246,09	Saldo para o exercício seguinte	R\$ 28.186.017,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 254.023.886,05</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 254.023.886,05</b>



Tendo como referências os Demonstrativos Consolidados de Receita e Despesa do SIGA de dezembro de 2023, a DCE verificou que os ingressos e dispêndios orçamentários e extraorçamentários correspondem aos valores registrados no Balanço Financeiro.

### 3.3 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O Balanço Patrimonial de 2023 apresentou os seguintes saldos:

SÍNTESE DO BALANÇO PATRIMONIAL							
ATIVO	2023	2022	VAR	PASSIVO	2023	2022	VAR
<b>Ativo Circulante</b>	R\$ 31.581.973,99	R\$ 26.649.612,41	18,51%	<b>Passivo Circulante</b>	R\$ 6.615.765,18	R\$ 9.120.561,86	-27,46%
<b>Ativo Não Circulante</b>	R\$ 84.035.773,97	R\$ 53.883.538,14	55,96%	<b>Passivo Não Circulante</b>	R\$ 95.190.899,57	R\$ 73.198.673,22	30,04%
				<b>Patrimônio Líquido</b>	R\$ 13.811.083,21	-R\$ 1.786.084,53	-873,26%
<b>TOTAL</b>	R\$ 115.617.747,96	R\$ 80.533.150,55	43,57%	<b>TOTAL</b>	R\$ 115.617.747,96	R\$ 80.533.150,55	43,57%

SÍNTESE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES				
ATIVO (I)		PASSIVO (II)		RESULTADO (I - II)
<b>Ativo Financeiro</b>	R\$ 28.279.174,99	<b>Passivo Financeiro</b>	R\$ 3.235.180,66	R\$ 25.043.994,33
<b>Ativo Permanente</b>	R\$ 87.338.572,97	<b>Passivo Permanente</b>	R\$ 99.932.634,30	<b>-R\$ 12.594.061,33</b>
<b>TOTAL</b>	R\$ 115.617.747,96	<b>TOTAL</b>	R\$ 103.167.814,96	R\$ 12.449.933,00

Está disponível nos autos o Quadro do Superávit/Deficit por fonte apurado no exercício, que acompanha o Balanço Patrimonial, o qual demonstra um Superávit Financeiro de **R\$ 25.043.994,33**, resultante da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. A apuração encontra-se em conformidade com o §2º do art. 43 da Lei 4.320/64 e com as diretrizes do MCASP.

#### 3.3.1. ATIVO CIRCULANTE

##### 3.3.1.1 SALDO EM CAIXA E BANCOS

Foi apresentado o Termo de Conferência de Caixa em atendimento ao Anexo I da Resolução TCM n. 1.378/18, indicando saldo em bancos de **R\$ 28.186.017,26**, que corresponde ao respectivo registro no Balanço Patrimonial.

##### 3.3.1.2. CRÉDITOS A RECEBER / DEMAIS CRÉDITOS A CURTO PRAZO



Conforme evidenciado no Balanço Patrimonial, esse subgrupo registra saldo de **R\$ 2.464.058,97**, destacando-se as contas de valores a recuperar de terceiros no valor de **R\$ 133.537,66**.

Cumpra salientar, ainda, que foi encaminhada a relação exigida no Anexo I da Resolução TCM n. 1.378/18.

Deve a Administração adotar ações efetivas no sentido de reverter os valores aos cofres municipais, sob pena de responsabilidade.

### 3.3.2. DÍVIDA ATIVA

Houve arrecadação de **R\$ 1.890.096,70**, que representa apenas **8,93%** do estoque da dívida ativa escriturado em 2022 (R\$ 21.166.905,884).

O saldo ao final do exercício foi de **R\$ 23.741.183,51**, sendo **R\$ 21.556.726,46** da Dívida Ativa Tributária, e **R\$ 2.184.457,05** da Não Tributária, conforme explicitado abaixo:

Dívida Ativa <sup>(M)</sup>	Saldo Anterior	Inscrição	Atualização	Arrecadação	Baixas			Saldo do Exercício	Perdas Estimadas
					Prescrição	Renúncia	Outras		
<b>Tributária<sup>(D)</sup></b>	R\$ 19.195.817,79	R\$ 2.321.501,99	R\$ 3.087.788,01	R\$ 1.890.096,70	R\$ 718.558,82	R\$ 152.952,82	R\$ 286.772,99	R\$ 21.556.726,46	R\$ 0,00
<b>Não Tributária<sup>(D)</sup></b>	R\$ 1.971.088,05	R\$ 0,00	R\$ 213.369,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.184.457,05	R\$ 0,00
<b>Total</b>	R\$ 21.166.905,84	R\$ 2.321.501,99	R\$ 3.301.157,01	R\$ 1.890.096,70	R\$ 718.558,82	R\$ 152.952,82	R\$ 286.772,99	R\$ 23.741.183,51	R\$ 286.772,99

### 3.3.3. DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada Interna apresentou saldo de **R\$ 95.439.460,55**, que **não corresponde** ao valor no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, R\$ 99.932.634,30, gerando uma divergência de **R\$ 4.493.173,75**.

Em sua defesa anual o Gestor apresentou esclarecimentos quanto à composição desse valor divergente. Encaminhado a área técnica para reexame, foi apresentada manifestação da DCE anexo no Doc. nº 966 – pasta Pareceres/Despachos/Demais Manifestações, que transcrevemos resumo abaixo:

*“Foi informado na defesa que diferença observada possui a seguinte composição:*

*a) R\$ 13.650,00 – corresponde à restos a pagar do Consórcio CONVALE anteriores à 2017 (DOC 01).*



b) R\$ 738.500,00 – relativo a variação patrimonial aumentativa diferida de contratação de serviços bancários com o Banco Bradesco durante o período de 60 meses (DOC 02).

c) R\$ 1.828.114,69 – refere-se à supostos débitos previdenciários em discussão administrativa com a Receita Federal da 5ª Região Fiscal datado de 31/12/2023 como Provisão para pagamentos de autuações fiscais na esfera judicial, conforme print encaminhado do ofício da RFB.

d) R\$ 283.617,76 – refere-se a Precatórios de Natureza Alimentar com vencimento no exercício de 2025 conforme certidão encaminhada pleo TRT da 5ª Região apresentada na defesa.

e) R\$ 1.101.206,57 – refere-se a Precatórios de Natureza Comum a vencer em 2025 conforme certidão encaminhada pleo TRT da 5ª Região apresentada na defesa.

f) R\$ 528.084,73 – refere-se a Precatórios de Natureza Alimentar com vencimento no exercício de 2024 conforme certidão encaminhada pleo TRT da 5ª Região apresentada na defesa.

(...)

A divergência da letra “a” refere-se a obrigações do contrato de rateio do Consórcio CONVALE que embora tenha sido alegado tratar-se de período anteriores à 2017, não foi apresentado processo administrativo de parcelamento, sua exigibilidade é imediata, o valor, R\$ 13.650,00, já havia sido considerado nas obrigações de curto prazo, permanecerá da mesma forma.

O valor da letra “c” referente à débitos previdenciários consta na certidão da RFB como saldo devedor sem parcelamento ou outra condição específica (suspensão administrativa e judicial ou parcelado a consolidar), o argumento de que está sendo discutido sua pertinência não está registrado, nem foi encaminhado processo administrativo para comprovar esse questionamento, o valor de R\$ 1.828.114,69 será incluído nas obrigações de curto prazo.

As divergências das letras “b”, “d”, “e” e “f” foram esclarecidas e sanadas com os argumentos e documentos apresentados.”

Após reexame da matéria, ficou esclarecida a divergência no valor total de R\$ 2.651.409,06, permanecendo ainda sem comprovação documental o total de **R\$ 1.841.764,69** (letras “a” e “c”).

Desse modo, deve o valor de **R\$ 1.828.114,69** apontado na letra “c” (débitos previdenciários que consta na Certidão da RFB) ser incluído no computo do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, consignado no **item 3.4 deste Relatório**.

### 3.3.4 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS



As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) totalizaram **R\$ 208.822.623,63** e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) foram de **R\$ 193.224.615,28**, resultando num superavit de **R\$ 15.598.008,35**.

### 3.4. OBRIGAÇÕES A PAGAR x DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

À luz dos demonstrativos contábeis e com fundamento nas informações extraídas do Sistema SIGA, a Diretoria de Controle Externo (DCE) procedeu à análise do equilíbrio fiscal do Município, mediante confronto entre os componentes do ativo financeiro e os elementos do passivo financeiro, com vistas a verificar a suficiência de caixa para cobertura das obrigações exigíveis até o encerramento do exercício de 2023. A apuração considerou, ainda, aspectos como a existência de despesas devidamente empenhadas, mas não liquidadas, eventuais anulações e reempenhos indevidos de despesas no exercício subsequente, classificadas como despesas de exercícios anteriores, bem como a ocorrência de baixas indevidas de dívidas de curto prazo.

Conforme apurado pela Diretoria de Controle Externo – DCE após reexame das alegações e documentos apresentados na defesa anual (Doc. nº 966 – pasta Pareceres/Despachos/Demais Manifestações), as disponibilidades financeiras de **R\$ 28.279.174,99** são suficientes para o pagamento das obrigações exigíveis no curto prazo, com saldo positivo de **R\$ 22.648.329,69** (item 4.3.3.4 do Relatório de Prestação de Contas Anual).

DISCRIMINAÇÃO	VALOR <sup>(M)</sup>	NOTAS (ANEXO 06)
<b>Caixa e Bancos</b>	R\$ 28.186.017,26	1
(+) Haveres Financeiros	R\$ 93.157,73	2
<b>(=) Disponibilidade Financeira</b>	R\$ 28.279.174,99	3
(-) Consignações e Retenções	R\$ 401.630,14	4
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ 232.455,16	5
(-) Obrigações a Pagar a Consórcio	R\$ 13.650,00	6
(-) Restos a Pagar Cancelados Indevidamente	R\$ 0,00	7
(-) Baixas Indevidas de Dívida de Curto Prazo*	R\$ 1.828.114,69	8
<b>(=) Disponibilidade de Caixa</b>	R\$ 25.803.325,00	9
(-) Restos a Pagar do Exercício	R\$ 2.601.095,36	10
(-) Despesas de Exercícios Anteriores <sup>1</sup>	R\$ 553.899,95	12
<b>(=) Saldo</b>	R\$ 22.648.329,69	13



\*Nota 8 – Baixas Indevidas de Dívida de Curto Prazo (R\$ 1.828.114,69), incluído após reexame da defesa (Doc. nº 966 – pasta Pareceres/Despachos/Demais Manifestações)

Ressalte-se que no exame da Prestação de Contas anual referente ao último ano de mandato, para fins da verificação do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, a disponibilidade financeira será apurada levando em consideração diversos aspectos, devendo o Gestor a observar as orientações da Instrução nº 02/23 deste Tribunal.

### 3.5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Após reexame da DCE (Doc. nº 966 – pasta Pareceres/Despachos/Demais Manifestações), o endividamento da Prefeitura numa perspectiva de longo prazo foi alterado, passando de **46,57%** para **R\$ 48,37%** em relação à Receita Corrente Líquida, ainda assim dentro do limite de 120% estabelecido em Resolução do Senado Federal nº 40/2001, art. 3, II.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 4.1. EDUCAÇÃO

#### 4.1.1 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

O município **cumpriu** o determinado no art. 212 da Constituição Federal, aplicando em educação **R\$ 20.753.164,71**, correspondentes a **27,11%** da receita resultante de impostos e transferências, aí incluídos os “Restos a Pagar”, com os correspondentes saldos financeiros, quando o mínimo exigido é de 25%.

#### PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DO MDE FORAM OBSERVADOS OS SEGUINTE DADOS:

5.1.1.1 Total das Receitas de Impostos e Transferências	R\$ 76.545.371,78
5.1.1.2 Total das Despesas de MDE custeadas com Recursos de Impostos	R\$ 9.343.970,76
5.1.1.3 Total das Receitas Transferidas ao FUNDEB	R\$ 11.409.193,95
5.1.1.4 (-) Receita do FUNDEB Não utilizada no exercício, em valor superior a 10%	R\$ 0,00
5.1.1.5 Valor aplicado, utilizando o superávit do exercício anterior, pago até o primeiro quadrimestre do exercício corrente, que será incluído no Limite Constitucional	R\$ 0,00
5.1.1.6 Despesas Glosadas pela Inspeção Regional	R\$ 0,00



5.1.1.7 Total das Despesas para fim de Limite (5.1.1.2 + 5.1.1.3 – 5.1.1.4 + 5.1.1.5 – 5.1.1.6)	R\$ 20.753.164,71
5.1.1.8 Aplicação em MDE sobre a receita resultante de impostos (5.1.1.7/5.1.1.1*100)	27,11%

O Relatório Técnico destacou, conforme previsto na Emenda Constitucional - EC nº 119/2022, que, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de Covid-19, o ente federado e o agente público do Município não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento do previsto no caput do art. 212 da Constituição Federal nos exercícios financeiros de 2020 e 2021. Contudo, deverão complementar, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Abaixo segue tabela elaborada pelo corpo técnico que demonstra os valores aplicados em MDE pelo Município de **Amargosa** nos exercícios pertinentes à situação prevista na EC n. 119/2022:

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	DIFERENÇA/COMPENSAÇÃO
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	R\$ 24.222.289,91	R\$ 23.151.294,94	-R\$ 1.070.994,97
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	R\$ 37.614.272,89	R\$ 35.299.427,72	-R\$ 2.314.845,17
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E O EXIGIDO EM 2020 E 2021	R\$ 61.836.562,80	R\$ 58.450.722,66	-R\$ 3.385.840,14
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	R\$ 50.394.690,00	R\$ 53.562.791,87	R\$ 3.168.101,87
VALOR NÃO COMPLEMENTADO DO TOTAL NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021			-R\$ 217.738,27

Uma vez que no exercício de 2023 foi aplicado em MDE o montante de **R\$ 20.753.164,71**, equivalente a **27,11%** das receitas de impostos e transferências constitucionais, resultando em um excedente de aplicação acima do limite legal no valor de **R\$ 1.616.821,77**, o saldo remanescente dos exercícios de 2020 e 2021 (evidenciado na tabela acima) foi complementado e, portanto, houve cumprimento da EC nº 119/2022.

#### 4.1.2 FUNDEB:

O Município cumpriu o art. 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, aplicando **74,10%** dos recursos, correspondentes a **R\$ 33.361.654,96**, na remuneração de profissionais da educação



básica, quando o mínimo exigido é de 70%. Conforme informação da Secretaria do Tesouro Nacional, a receita proveniente do FUNDEB foi de **R\$ 45.021.620,91**.

O Município arrecadou **R\$ 11.021.999,81** de recursos em complementação – VAAT, sendo aplicados em *despesas de capital na rede de ensino municipal* e no *ensino infantil* o correspondente a, respectivamente, **28,22%** e **82,78%** da Complementação – VAAT, atendendo ao mínimo estabelecido nos arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/20 e 17 e 18 da Resolução TCM nº 1.430/21.

Registre-se que foi apresentado na defesa anual o parecer do Conselho Municipal do FUNDEB, observando o disposto no Anexo I da Resolução TCM n. 1.378/18 (Doc. nº 942).

#### **4.1.2.2 DAS RECEITAS DO FUNDEB NÃO APLICADAS NO EXERCÍCIO:**

Conforme estabelecido pelo art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, pode-se diferir parcela de até 10% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB e das complementações para o exercício subsequente. Salienta-se que este recurso deverá ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

A Diretoria de Controle Externo, com base nas informações extraídas do SIGA, aponta que não foi diferida parcela de recursos do FUNDEB a ser aplicada no 1º quadrimestre do exercício seguinte.

#### **4.2 APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Foi cumprido o artigo 7º da Lei Complementar n. 141/12, com aplicação de **20,38% (R\$ 14.685.431,85)** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, quando o mínimo exigido é de 15%.

Para cálculo do índice da Saúde foram observados os seguintes dados:	
5.2.1.a Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais:	R\$ 72.074.101,74
<b>5.2.1.b Despesas com Ações De Serviços Públicos De Saúde do exercício</b>	<b>R\$ 14.685.431,85</b>
5.2.1.c (-) Despesas Glosadas pela Inspetoria Regional, conforme Cientificação Anual:	R\$ 0,00
<b>5.2.1.d Valor aplicado em ASPS após análise do TCM/BA (5.2.1.d = 5.2.1.b – 5.2.1.c)</b>	<b>R\$ 14.685.431,85</b>
5.2.1.e Percentual aplicado nas Ações e Serviços Público de Saúde (5.2.1.e = (5.2.1.d /	20,38%



5.2.1.a) \* 100):

No que diz respeito à série histórica dos percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, o relatório técnico apresenta o seguinte quadro resumo dos últimos quatro anos:

Percentual de aplicação em ASPS	
Exercício	Percentual
2020	23,34%
2021	26,00%
2022	22,58%
2023	20,38%

Registre-se que foi apresentado na defesa anual o parecer do Conselho Municipal de Saúde, observando o disposto no Anexo I da Resolução TCM n. 1.378/18 (Doc. nº 943).

### 4.3 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### 4.3.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO EM EXAME

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como limite para o total das despesas com pessoal o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida (art. 19, inciso II, c/c o art. 20, inciso III, alínea “b”). Descumprida esta exigência, o art. 23 determina que o percentual excedente seja eliminado nos dois quadrimestres seguintes, com pelo menos 1/3 no primeiro quadrimestre.

A despesa com pessoal em 2023 (**R\$ 59.857.388,74**) representou **41,74%** da Receita Corrente Líquida do Município (**R\$ 144.343.758,84**), em cumprimento ao art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Segue quadro de evolução dos percentuais da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL:

EXERCÍCIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2021	45,54%	47,37%	52,48%
2022	55,98%	54,71%	53,14%
2023	51,28%	50,11%	41,47%

#### 4.3.2 DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE RETORNO AO LIMITE



## DA DESPESA COM PESSOAL

O art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 dispõe que o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal no 3º Quadrimestre de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

No caso sob exame não houve percentual excedente ao limite de despesa com pessoal ao final do exercício de 2021, portanto, não se aplicam a essa Prefeitura as regras estabelecidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021. Assim, caso a Prefeitura ultrapasse o limite em quadrimestres posteriores, deverá observar as contagens de prazos e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.

### 4.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Conforme Relatório Técnico a Prefeitura transferiu ao Poder Legislativo **R\$ 5.101.250,70**, descumprindo, portanto, o legalmente estipulado.

A defesa anual o Gestor informa que a diferença de R\$ 3.543,45 considerado como pagamento a maior de duodécimo foi devidamente estornado, conforme *print* do sistema SIGA encaminhado (Docs. nºs 945 e 946 – pasta Defesa da UJ), estando o valor final de **R\$ 5.097.707,25** dentro do limite constitucional estabelecido.

As alegações e documentos foram encaminhados para apreciação da DCE, **que considerou satisfatórias, sanando a inconsistência** (Doc. nº 966 – pasta Pareceres/Despachos/Demais Manifestações).

## 5. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno do exercício de 2023 com um resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados, observando o disposto no Anexo I da Resolução TCM n. 1.378/18.



## 6. MULTAS E RESSARCIMENTOS

### 6.1 MULTAS E RESSARCIMENTOS APLICADOS A AGENTES PÚBLICOS

O Sistema de Informações sobre Multas e Ressarcimentos deste Tribunal registra as seguintes pendências, sendo uma multa (R\$ 1.000,00) de responsabilidade do Gestor destas contas.

Ressalte-se que as multas nºs 10003e21 (R\$ 3.500,00) e 11841e22 (R\$ 1.000,00), têm vencimento no exercício de 2024, sem repercussão nas Contas de 2023.

#### MULTAS

Processo	Multado	Cargo	Pago	Cont	Vencimento	Valor R\$
10511e21	MARCOS PAULO ANDRADE SAMPAIO	Prefeito/Presidente	N	N	10/03/2022	R\$ 1.000,00
10003e21	JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR	Prefeito/Presidente	N	N	13/09/2023	R\$ 3.500,00
11841e22	JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR	Prefeito/Presidente	N	N	16/09/2023	R\$ 1.000,00
08976-13	VALMIR ALMEIDA SAMPAIO	Prefeito/Presidente	N	N	22/12/2013	R\$ 3.500,00
08976-13	VALMIR ALMEIDA SAMPAIO	Prefeito/Presidente	N	N	22/12/2013	R\$ 36.000,00
34408-13	VALMIR ALMEIDA SAMPAIO	Prefeito/Presidente	N	N	19/04/2015	R\$ 7.000,00
05900e19	JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR	Prefeito/Presidente	N	N	09/09/2022	R\$ 1.000,00

#### RESSARCIMENTOS

Processo	Responsável	Cargo	Pago	Cont	Vencimento	Valor R\$
07969-09	ELIOMAR FALETA GABRIEL	Secretário	N	N	22/11/2009	R\$ 4.683,36
07969-09	FABIANA VALERIA BURITY AMORIM	Secretário	N	N	22/11/2009	R\$ 4.686,36
07969-09	ELIEZER SANTOS DA SILVA	Secretário	N	N	22/11/2009	R\$ 4.683,36
07969-09	JOSEANE MOTA BONFIM	Secretário	N	N	22/11/2009	R\$ 4.683,36
10104-17	VALMIR ALMEIDA SAMPAIO	Prefeito/Presidente	N	N	09/12/2018	R\$ 40.080,14

Na defesa, o Prefeito apresentou documentação no intuito de comprovar o pagamento dos débitos de sua responsabilidade, multas nºs **10003e21** (R\$ 3.500,00), **11841e22** (R\$ 1.000,00), além de cópias de ações de execução fiscal em que são cobrados os débitos referentes a multa nº **10511e21** (R\$ 1.000,00) e os ressarcimentos nºs **10104-17** (R\$ 40.080,14) de responsabilidade de outros agentes políticos do município.

Quanto aos ressarcimentos imputados no processo nº **07969-09**



(R\$ 4.683,36 – cada um dos secretários), registre-se que o valor total dos subsídios pagos a maior aos secretários (R\$ 24.950,64), já havia sido imputado ao Prefeito à época, Sr. Valmir Almeida Sampaio, conforme *print* abaixo extraído do Sistema de Imputação de Débito – SID deste Tribunal, tendo o atual Gestor apresentado nesta oportunidade cópia da Ação de Execução Fiscal nº 0501936-48.2015.8.05.0006.

Deve toda a documentação apresentada ser disponibilizada para exame da Área Técnica para os devidos fins (Docs. nºs 949 a 962 – pasta Defesa da UJ e Docs. nºs 969 a 971 – pasta Pareceres/Despachos/Demais Manifestações). Ressalte-se que a quitação de responsabilidade só se dará após análise da DCE e registro no Sistema de Multas e Ressarcimentos deste TCM.

Quanto ao processo nº **05900e19**, multa de R\$ 1.000,00 de responsabilidade do Gestor, foi apresentada cópia do acórdão que julgou procedente o recurso apresentado no Termo de Ocorrência em questão, comprovando que foi revogada a multa nele imputada, devendo a área técnica atualizar o Sistema de Imputação de Débito – SID (Doc. nº 959 – pasta Defesa da UJ).

Em relação aos débitos do Sr. Valmir Almeida Sampaio (multas nºs 08976-13 1, 08976-13 2, 34408-13), foi apresentada na defesa anual cópia da Certidão de Óbito datada de 18 de janeiro de 2021 (Doc. nº 960 – pasta Defesa da UJ).

## 7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício da fiscalização prevista no art. 70 da Constituição Federal, a Inspeção Regional de Controle Externo notificou o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame amostral da documentação mensal, registrando apenas falhas na classificação de despesas com pessoal – **achado 00755**, a merecer maior atenção da administração.

## 8. AÇÕES DE CONTROLE

Nesta prestação de contas **não** foram anexadas decisões deste TCM decorrentes de processos de Denúncias e de Termos de Ocorrência

## 9. DAS DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA/PROCESSOS



Tramitam nesta Corte de Contas seis Denúncias (Processos nºs 04328e19, 01763e21, 16191e22, 22014e22, 05201e23 e 23170e23), um Termo de Ocorrência (Processo nº 07334e25), duas Representações (Processos nºs 10380e20 e 02721e25) e uma Tomada de Contas Especial (Processo nº 30515e23), contra o **Sr. Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**, Gestor destas contas, ressaltando-se que o presente pronunciamento é emitido sem prejuízo das decisões que posteriormente vierem a ser emitidas por este Tribunal.

**Registre-se que a análise desta prestação de contas levou em consideração as impropriedades ou irregularidades apontadas pela Inspeção Regional de Controle Externo na Cientificação/Relatório Anual e do exame feito no Relatório de Prestação de Contas Anual.**

**O alcance deste exame está, portanto, restrito às informações constantes da Cientificação/Relatório Anual e do Relatório de Prestação de Contas Anual, sobre os quais o Prefeito foi notificado para apresentar defesa, o que, por outro lado, não lhe assegura quitação plena de outras irregularidades que, no exercício contínuo da fiscalização a cargo deste Tribunal, venham a ser detectadas.**

### III. VOTO

Em face do exposto, com base no art. 40, inciso I, c/c o art. 41, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se pela **APROVAÇÃO** das contas de Governo e de Gestão da **Prefeitura de Amargosa**, exercício financeiro de 2023, constantes do presente processo, de responsabilidade do **Sr. Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**.

### RECOMENDAÇÕES AO GESTOR:

- promover medidas para o ingresso da receita da Dívida Ativa à conta da Prefeitura, como forma de elevar a arrecadação direta;
- adotar providências ao efetivo recebimento das contas de responsabilidade registradas no Balanço Patrimonial, por se tratar de valores pertencentes à Prefeitura, sob pena de responsabilidade;

**DETERMINAÇÃO À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO – DCE:**

- efetuar os devidos registros após análise da documentação relativa às **multas e ressarcimentos**, conforme definido no item 6 deste decisório (Docs. n°s 949 a 962 – pasta Defesa da UJ e Docs. n°s 969 a 971 – pasta Pareceres/Despachos/Demais Manifestações).

Ciência ao interessado.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 08 de maio de 2025.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,  
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Nelson Pellegrino  
Relator**

**Foi presente o Ministério Público de Contas  
Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.